LEI Nº 2.665, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do uso do fumacê no âmbito do município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de inseticidas à base do composto neonicotinóides no serviço de Ultra Baixo Volume (UBV) acoplado, conhecido popularmente como fumacê, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 2º Por ocasião da aplicação do fumacê, independente dos compostos utilizados, assim como o controle de pragas em bocas de lobo e limpezas de ruas e canteiros, quando for utilizado fertilizantes de dispersão, deverá o município de São Lourenço do Oeste - SC realizar tal serviço no período das 18h às 07h.

Art. 3° O Município, por meio da Secretaria responsável, fica obrigado a informar a população acerca do dia e local (bairro e ruas), da realização dos serviços de fumacê, mediante publicação em redes sociais, site oficial, mídia impressa e falada, e sonorização de rua se for o caso, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 4º Para a aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos e dotações próprias do município de São Lourenço do Oeste.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 08 de abril de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal